



LEI MUNICIPAL Nº 261, DE 28/07/1992

Dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas em cargo, de provimento efetivo, sujeitos ao regime estatutário e nele enquadrados seus atuais ocupantes, as funções celetistas dos servidores deste Município, admitidos no Serviço Público até 05 de outubro de 1988.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o "caput" deste artigo terão denominações, vencimentos e atribuições idêntico aos atribuídos as mencionadas funções celetistas e passarão a integrar o Quadro Suplementar (Q.S.) de funcionários do Município, os quais serão considerados automaticamente extintos quando se vagarem.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, relacionando o nome, denominação do cargo e respectivo vencimento.

Art. 3º O tempo de serviço referente ao período e em que os servidores tenham exercido, efetivamente, funções no âmbito deste Município, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 4º Na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Município diligenciará no sentido de assegurar aos servidores transformados em funcionários estatutários, conforme disposto no artigo 1º, desta Lei, o levantamento ou pagamento em parcelas, ou de uma só vez, das importâncias relativas ao FGTS a que fizerem jus.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 1992, revogadas todas as disposições em contrário.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -